



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DA DIÁSPORA MADEIRENSE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro, que contribuam para pelo menos um dos seguintes objetivos gerais:

a) Promover a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos linguísticos, culturais, económicos, sociais e políticos;

b) Promover e divulgar a cultura, tradições, usos e costumes madeirenses no estrangeiro;

c) Solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirense, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada;

d) Estimular e fortalecer os vínculos de pertença à cultura madeirense;

e) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.

2- Excluem-se do âmbito do presente Regulamento, os apoios dirigidos a qualquer associação com sede em território nacional.

Artigo 2º

Natureza

1- Os apoios podem ter a natureza de apoio financeiro ou material.

1.1 - Caso o apoio seja financeiro, será efetivado via transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

2- A natureza do apoio é determinada casuisticamente pela Direção Regional das Comunidades e da Cooperação Externa, tendo em consideração os objetivos e as necessidades da prossecução da atividade apoiada.

3- Os apoios revestem-se sempre de um carácter pontual, não adquirindo os seus beneficiários quaisquer legítimas expectativas, ou direitos futuros, nos termos do presente regulamento, sobre a DRCCE.

Artigo 3.º

Publicitação do apoio

1- A DRCCE divulga, anualmente, no sítio na Internet do Jornal Oficial da Região Autónoma II série, a lista referente aos apoios concedidos, nos termos do artigo 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto.

CAPÍTULO II

Condições do Apoio e de Acesso

Artigo 4º

Valores máximos de financiamento

- 1- Os apoios a conceder, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar o teto máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), por associação e por ano.
- 1.2- A não efetivação de um apoio no ano em que for atribuído não acumula para o ano seguinte.
- 2- O número de associações apoiadas fica dependente da disponibilidade orçamental da Direção Regional, definida anualmente.

Artigo 5.º

Formalização dos pedidos

- 1- Os pedidos de apoio deverão ser formalizados em formulário próprio online, disponibilizado no sítio da internet da DRCCE, ao qual devem juntar-se os documentos legais ali exigidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

2- O processo tendente à atribuição de apoios poderá exigir, caso se afigure necessário, a realização de uma entrevista individual inicial, que é orientada por um dirigente da DRCCE.

3- Os apoios concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, nos termos a definir no Orçamento da Região, e só são devidos após a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 6.º

Critérios de apreciação do mérito das candidaturas

1- Na apreciação do mérito das candidaturas, e para efeitos de instrução da decisão sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:

a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades definidas no artigo 2.º;

b) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;

c) O número e a caracterização dos potenciais destinatários da ação ou do projeto;

d) A especial necessidade da ação ou projeto para a prossecução de direitos sociais e/ou culturais da comunidade madeirense local;

e) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.

Artigo 7.º

Decisão

1- Após análise das candidaturas, a DRCCE, elabora uma proposta interna final de distribuição da dotação orçamental disponível, tendo em conta os contributos apresentados nos termos do artigo 2.º, competindo ao dirigente máximo do serviço a aprovação da referida proposta.

2- Os apoios previstos no presente diploma são realizados no ano civil em que são concedidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Artigo 8.º

Obrigações gerais dos candidatos

1- Comunicar à DRCCE sob pena de não atribuição do apoio, caso haja alguma alteração dos dados da associação, nomeadamente, morada, contacto telefónico institucional ou de seu(s) representante(s), correio eletrónico e corpos sociais.

2- Promover a ação ou projeto subvencionados por aplicação do presente diploma.

3- Publicitar o apoio atribuído às diversas ações e atividades com as devidas referências ao Governo Regional da Madeira, representado pela Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

4- Apresentar à DRCCE, os documentos comprovativos da despesa efetuada, nomeadamente, cópia da respetiva fatura e recibo ou outro documento equivalente.

5- O apoio atribuído a qualquer título ao abrigo do presente diploma caduca caso o beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente diploma.

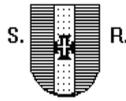
CAPÍTULO III

Disposições complementares e finais

Artigo 9.º

Entidade Pagadora

A entidade pagadora é a Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, sendo que a despesa inerente à atribuição do apoio financeiro terá cobertura orçamental, na orgânica 42, classificação económica D.04.09.03, fonte de financiamento 381, programa 49 e projeto 515270.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

1- Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente regulamento, sendo a DRCCE a entidade responsável pelo seu tratamento.

2- É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora durante os anos de 2023, 2024 e 2025, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.